



ESCOLA DE ENGENHARIA
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DO CURSO
DE ENGENHARIA CIVIL

RESOLUÇÃO 5/2015

A Comissão de Graduação do Curso de Engenharia Civil, tendo em vista a necessidade de se adequar à Resolução 11/2013 do CEPE

RESOLVE

1) Eliminar do currículo do curso de Engenharia Civil as disciplinas referentes Trabalho de Diplomação:

- ENG01039 (Trabalho de Diplomação Engenharia Civil I).
- ENG01040 (Trabalho de Diplomação Engenharia Civil II).

2) Criar as Atividades de Ensino – Trabalho de Conclusão de Curso - no curso de Engenharia Civil vinculadas à COMGRAD – Civil.

- **Nome da atividade:** Trabalho de Conclusão de Curso I
- **Currículo:** Curso de Engenharia Civil
- **Caráter:** Obrigatória
- **Etapa aconselhada:** 9
- **Carga horária:** 100 horas
- **Créditos:** 0 (zero)
- **Pré-requisitos:** 190 créditos obrigatórios concluídos com aprovação

- **Nome da atividade:** Trabalho de Conclusão de Curso II
- **Currículo:** Curso de Engenharia Civil
- **Caráter:** Obrigatória
- **Etapa aconselhada:** 10
- **Carga horária:** 120 horas
- **Créditos:** 0 (zero)
- **Pré-requisitos:** Trabalho de Conclusão de Curso I.

Os alunos que já tenham cursado a disciplina ENG01039 devem ser dispensados da atividade de ensino Trabalho de Conclusão de Curso I.

Os alunos que já tenham cursado a disciplina ENG01040 devem ser dispensados da atividade de ensino Trabalho de Conclusão de Curso II.



**ESCOLA DE ENGENHARIA
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DO CURSO
DE ENGENHARIA CIVIL**

Justificativa:

A eliminação das disciplinas ENG01039 (Trabalho de Diplomação Engenharia Civil I), ENG01040 (Trabalho de Diplomação Engenharia Civil II), e a criação das Atividades de Ensino: Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II, têm como objetivo adequar o registro dessa atividade conforme indica a Resolução 11/2013 do CEPE.

As Atividades de Ensino – Trabalho de Conclusão de Curso, devem ser coordenadas pela Comissão de Graduação do curso de Engenharia Civil, já que a formação profissional desse curso é fornecida principalmente por quatro departamentos: DECIV, DHH, DOH e DPROT.

3) Regulamentar as atividades de ensino Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II).

Art. 1º – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se numa atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão de Engenheiro Civil, desenvolvida mediante controle, orientação e avaliação docente, cuja exigência é um requisito essencial e obrigatório para a integralização curricular.

Art. 2º – O TCC deve, obrigatoriamente, ser relacionado às atribuições profissionais, no âmbito das competências do Engenheiro Civil, e ser desenvolvido na modalidade de projeto de engenharia, relatório técnico ou relatório de pesquisa, com padrão profissional, como atividade de síntese e integração dos conhecimentos em áreas da formação profissional da grade curricular do Curso.

§1º A opção da temática a ser objeto da proposta para o desenvolvimento do TCC é de responsabilidade exclusiva do estudante.

§2º O TCC deve, obrigatoriamente, ser desenvolvido de forma individual.

Art. 3º – A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, deverá ser realizada por docentes permanentes da Universidade, dos Departamentos cujas disciplinas sejam ministradas no Curso de Engenharia Civil.

§1º Excepcionalmente, a critério da Coordenação do TCC, poderá ser cadastrado um coorientador em função de sua especialidade de conhecimento e atuação profissional.

Art. 4º – A matrícula no Trabalho de Conclusão de Curso I será feita na secretaria geral da COMGRAD obedecendo ao calendário acadêmico usual.

§ 1º – Na ocasião da matrícula o discente deve receber um ofício contendo os grandes temas para desenvolvimento de trabalho, bem como uma lista contendo os nomes dos professores do curso de Engenharia Civil que são orientadores usuais e as suas correspondentes linhas de atuação.



**ESCOLA DE ENGENHARIA
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DO CURSO
DE ENGENHARIA CIVIL**

§ 2º – Cabe ao professor responsável pela atividade de ensino orientar o aluno na escolha do tema do trabalho e na indicação do orientador.

Art. 5º – Até 15 dias depois de iniciado o período letivo, o aluno deverá apresentar um Plano de Trabalho com até 3 páginas, assinado pelo aluno e pelo orientador, contendo Título proposto, Objetivos gerais e uma descrição da pertinência do trabalho.

§ 1º – A COMGRAD - Civil deve designar um professor do curso de Engenharia Civil para atuar como relator. O Plano de Trabalho proposto no caput desse artigo deve ser aprovado pelo relator para o trabalho ser desenvolvido.

§ 2º – Em caso de não concordância com o parecer do relator, é possível solicitar que a COMGRAD – Civil analise o mérito do trabalho proposto.

Art. 6º – Em qualquer semestre, é permitido um máximo de 6 orientandos por professor orientador (somados os participantes do TCC I e TCC II).

Art. 7º – A atividade de ensino – Trabalho de Conclusão de Curso I – consiste no desenvolvimento de um projeto de engenharia, relatório técnico ou relatório de pesquisa, que deve conter: resumo, introdução, metodologia de trabalho, fundamentação teórica e ser for o caso alguns resultados iniciais. Recomenda-se que esse relatório não apresente mais de 40 páginas.

§ 1º – O aluno deve receber um modelo com o formato geral do relatório da atividade de ensino TCC I.

Art. 8º – Os professores responsáveis pelas Atividades de Ensino TCC I e TCC II deverão ser indicados pela COMGRAD – Civil.

Art. 9º – A avaliação do TCC I fica ao cargo do orientador e do relator nomeado pela COMGRAD – Civil.

§ 1º – O orientador deverá avaliar o trabalho do aluno através de 2 notas de 0 a 10: a primeira decorridas 8 semanas letivas e a segunda decorridas 14 semanas letivas, quando recomendará (ou não) o encaminhamento do trabalho de conclusão de curso ao relator.

§ 2º – O conceito final será atribuído, em formulário específico, com base no seguinte cálculo: “Nota final = (média das notas 1 e 2 do orientador) *0,4 + (nota do relator) *0,6”.

§ 3º – O aluno está aprovado com nota final maior ou igual a 6 (conceitos A, B e C). Caso a nota final seja inferior a 6 o aluno estará em recuperação da atividade. Nesse caso o aluno tem até 15 dias para entregar uma nova versão do seu trabalho. O conceito FF é aplicado se o aluno não comparecer a mais de 25% das reuniões com o seu orientador.



**ESCOLA DE ENGENHARIA
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DO CURSO
DE ENGENHARIA CIVIL**

Art. 10º – A matrícula na atividade de ensino Trabalho de Conclusão de Curso II será feita na secretaria geral da COMGRAD obedecendo ao calendário acadêmico usual.

Art. 11º – A atividade de ensino – Trabalho de Conclusão de Curso II – consiste no desenvolvimento de um projeto de engenharia, relatório técnico ou relatório de pesquisa, que deve conter: resumo, introdução, metodologia de trabalho, fundamentação teórica, resultados e conclusões. Recomenda-se que o texto do trabalho fique limitado a 80 páginas.

Art. 12º – A banca examinadora é composta por dois professores do curso de Engenharia Civil. O primeiro é designado pela COMGRAD – Civil e o segundo é indicado pelo Orientador do aluno.

§1º – A critério do Orientador, a banca examinadora pode ser acrescida de um terceiro membro, podendo este ser externo à UFRGS.

Art. 13º – A avaliação do TCC II fica a cargo do orientador e da banca examinadora, que deverão atribuir notas entre 0 e 10.

§1º – O orientador deverá avaliar o trabalho do aluno e feito isto, o mesmo será encaminhado para o relator, que é o membro da banca indicado pela COMGRAD – Civil. Essa avaliação deve ser feita em até 12 semanas a partir do início do semestre.

§2º – O relator deve fazer uma análise do trabalho antes da defesa. Esse professor deve preencher um formulário de avaliação do trabalho. O resultado dessa avaliação é Trabalho apto para a apresentação ou Trabalho não apto. Nesse último caso o aluno estará em recuperação devendo reapresentar o trabalho com as alterações indicadas em até 15 dias. Caso o trabalho não seja novamente liberado para apresentação, o aluno estará reprovado.

§3º – O conceito final será dado com base no seguinte cálculo: “Nota final = (nota do orientador) *0,30 + (média da banca) *0,7”.

§4º – O aluno estará aprovado caso a nota final seja maior ou igual a 6. Caso a nota final seja inferior a 6 o aluno estará reprovado. O conceito FF se aplica quando o aluno faltar a mais de 25% das reuniões marcadas com o seu Orientador.

Art. 14º O aluno deve entregar para o responsável pela atividade de ensino TCC II, no prazo determinado pelo mesmo, a versão final do texto, após a apresentação pública e correções, gravado em CD ou enviado por e-mail no formato PDF, devidamente identificado, juntamente com o formulário da versão final do TCC, assinado pelo aluno e orientador.

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Graduação.



ESCOLA DE ENGENHARIA
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DO CURSO
DE ENGENHARIA CIVIL

Prof. Inácio Benvegno Morsch

Coordenador COMGRAD-CIV